# Diário Oficial
## Eletrônico
**Município de Aparecida de Goiânia**

**Aparecida de Goiânia,** 27 de Julho de 2022, Quarta - Feira - **Ano 8 - Nº 1931**


# PODER EXECUTIVO




## PORTARIAS

### PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 027 DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a entrega de adiantamento no Valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo Administrativo n° 2022.150.437,

**RESOLVE:**

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a servidora QUEILA PEREIRA MENEZES GOMES, matrícula n°38222 inscrita no CPF/MF sobre n° 854.674.481-53, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 03.0333.04.122.3008.2339.339033 (100) | Despesas com Passagens e Locomoção | R$ 10.000,00 |
| 03.0333.04.122.3008.2339.339039 (100) | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 15.000,00 |
| 03.0333.04.122.3008.2339.339030 (100) | Material de Consumo | R$ 15.000,00 |

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa a Sra. Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista, matrícula nº 14957, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do secretário da Fazenda de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 27 de Julho de 2022.

**ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA ROSA**
Secretário da Fazenda

## AVISOS

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea “b”, da Lei n°8.666/93, torna público o resultado de julgamento das propostas de preço das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 001/2022 processo nº: 2021.056.641, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para a reforma das Unidades Básicas de Saúde, localizadas nos setores: Mansões Paraíso, Veiga Jardim e Cândido de Queiroz, neste Município. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Empresa vencedora dos Lotes 01, 02 e 03: FDA Construtora Eireli – ME, CNPJ nº 24.326.933/0001-31, no valor total de: R$ 262.025,07 (duzentos e sessenta e dois mil vinte e cinco reais e sete centavos), R$ 289.371,18 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos) e R$ 287.106,03 (duzentos e oitenta e sete mil cento e seis reais e três centavos), respectivamente.

**Virginia Oliveira**
Presidente da CPL.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

## AVISO DE REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2022.

A Secretária Executiva de Licitação e a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a REVOGAÇÃO da Chamada Pública nº. 004/2022, Processo nº 2022.014.973, destinada ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, dos servidores públicos aposentados, pensionistas, comissionados e concursados, doravante servidores ativos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, diante da necessidade de se proceder adequações nas especificações constantes no edital e seus anexos, conforme solicitado pela pasta interessada, por meio do Ofício nº 630/2022 - APPREV.

**Viviane Batista de Oliveira**
Secretária Executiva de Licitação.

**Virginia Oliveira**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

---

| | |
|---|---|
| Processo nº: | 2022.145.536 |
| Interessado: | WEB MARTIAN TELECOM LTDA |
| Assunto: | ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO |

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2022

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SR. HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1- Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da WEB MARTIAN TELECOM LTDA, com sede na Rua Antônio Barbosa Sandoval, quadra 25, lote 09 A, sala 03, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74980-030, por um período de 12 (doze) meses, no qual Constitui objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet de alta velocidade (IP Dedicado), com velocidade mínima de 40Mbps, com fornecimento de mão de obra de instalação e remoção de equipamentos, frete, bem como o fornecimento de equipamentos necessários a execução total do serviço, para atender a necessidade de conectividade dos Órgãos/ Entidades participantes do Evento Prefeitura em Ação.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

**HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS**
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

---

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 2022.013.041 |
| INTERESSADO: | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO |
| ASSUNTO: | DISPENSA DE LICITAÇÃO. |

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO de Aparecida de Goiânia, Sr. Hans Miller Rodrigues de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei Nº 8666/93, em favor da empresa HEITOR MEDRADO DE FARIA - BACULA BRASIL E AMÉRICA LATINA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.456.594/0001-10, com sede à SQN 404, Bloco G, Apto 306, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.845-070, neste ato representada pelo Sr: HEITOR MEDRADO DE FARIA, OAB/DF nº 54005 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.802.485-58.

2- A contratação tem por objeto prestação de serviços de Treinamento Bácula Enterprise para 06 (seis) servidores ligados a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, na modalidade hands-on.

3- A aquisição será pelo valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos).

4- Este Ato deve ser publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua assinatura, como condição de eficácia da contratação, nos termos do disposto no Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

5 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

**HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS**
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

---

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022-REPUBLICAÇÃO

Data Abertura: 10 de agosto de 2022, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos para lavagem de roupas hospitalares com comodato de 3 (três) dosadores automáticos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por lote. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Processo: 2022.020.182. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

**Viviane Batista de Oliveira**
Secretária Executiva de Licitação

**Ana Paula de Lima Ribeiro**
Pregoeira.

---

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022-SRP

Data Abertura: 08 de agosto de 2022, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preço visando a eventual aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2022.005.325. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

**Viviane Batista de Oliveira**
Secretária Executiva de Licitação
**Dhayly Oliveira**
Pregoeira.

---

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022.

Data Abertura: 09 de agosto de 2022, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preço para aquisição de material farmacológico (medicamentos manipulados), para abastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Processo: 2022.090.381. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

**Viviane Batista de Oliveira**
Secretária Executiva de Licitação

**Ana Paula de Lima Ribeiro**
Pregoeira.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

Data Abertura: 11 de agosto de 2022, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de ferramentas manuais e elétricas para a realização de manutenção predial das Unidades de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Processo: 2021.325.450. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

**Viviane Batista de Oliveira**
Secretária Executiva de Licitação

**Ana Paula de Lima Ribeiro**
Pregoeira.

# TERMOS

## TERMO DE ANUÊNCIA Nº 02/2022 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021- CSL/IPREV,REALIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

A Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria de Administração do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e,

Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §s 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;

Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017,

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

**AUTORIZAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021-CSL/IPREV, realizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV,** para contratação de serviços técnicos especializados de levantamento, análise e identificação de dados em processos físicos de concessão de aposentadoria e pensão do RPPS contratante, com regularização de certidões de tempo de contribuições e demais documentos análogos, apuração de valores a serem compensados, monitoramento mensal de ativos e montagem de banco de dados com disponibilização remota, através de uso de software específico para processamento das informações pelo Contratante, visando a verificação, qualificação, início, prosseguimento e conclusão do processo de compensação financeira previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de 100% (cem por cento) dos benefícios concedidos pelo RPPS, junto com a empresa MARCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme a seguir:

| Nº | ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO | Recuperação | Percentual | Valor Total (honorários) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços técnicos especializados de levantamento, análise e identificação de dados em processos físicos de concessão de aposentadoria e pensão do RPPS contratante, com regularização de certidões de tempo de contribuições e demais documentos análogos, apuração de valores a serem compensados, monitoramento mensal de ativos e montagem de banco de dados com disponibilização remota, através de uso de software específico para processamento das informações pelo Contratante, visando a verificação, qualificação, início, prosseguimento e conclusão do processo de compensação financeira previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de 100% (cem por cento) dos benefícios concedidos pelo RPPS em conforme condições e especificações do termo de referência, parte integral do edital. | R$ 30.000.000,00 | 13 % | R$ 3.900.000,00 |

No valor Global de R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais).

Encaminhem-se os autos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV para que a mesma colha a assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº. 846/2022-SEL, bem como seja apresentado as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão de Regularidade com FGTS e Cartão CNPJ, conforme PGM Nº 2.079/2022 (fls. 301/312).

Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Instituto de Previdência de
Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 239/2022 – PGM

2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 110/2018-SEL.

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.809.185/0001-04, sediado a Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central-Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF – 784.995.181-68, e de outro lado, a empresa **CLÍNICA VIVER BEM – SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.613.941/0001-66, com endereço na Avenida Dona Ilda Manso Araújo Figueiredo, quadra 02, lote 07, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pela Sra. **LINDAURA PIRES DA SILVA,** Identidade n° 1356672 SPTC/GO e inscrita no CPF sob o n° 294.907.821-49, tem justo e acordado RERRATIFICAR o nome da empresa Contratada no 2° Termo Aditivo n° 99/2022 do Contrato n° 110/2018 , nos termos do Procedimento Administrativo nº 2022.015.815, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

**2° TERMO DE ADITAMENTO N° 99/2022**

ONDE SE LÊ:

~~CONTRATADA: CLÍNICA VIVER VEM - SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS LTDA.~~

PASSA-SE A LER:

CONTRATADA: CLÍNICA VIVER BEM – SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS LTDA.

**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 110/2018, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2022.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CLÍNICA VIVER BEM
LINDAURA PIRES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:
1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

## CONTRATO Nº 285/2022.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A EMPRESA WEB MARTIAN TELECOM LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato, representada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Hans Miller, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.180.691-08.

**CONTRATADA: WEB MARTIAN TELECOM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 08.946.521/0001-48, sediada na Rua Antônio Barbosa Sandoval, quadra 25, lote 09 A, sala 03, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74980-030, representado pelo Sr. Wendel Marciano Silva, inscrito no CPF sob o n° 009.535.661-45.

**FUNDAMENTAÇÃO**: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2022.145.536, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -**
**DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O presente objeto refere-se à eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Acesso à Internet de alta velocidade (IP Dedicado), com velocidade mínima de 40Mbps, com fornecimento de mão de obra de instalação e remoção de equipamentos, frete, bem como o fornecimento de equipamentos necessários a execução total do serviço contratado.

1.2. Descrição do objeto:

| SERVIÇOS PROPOSTOS | | |
|---|---|---|
| LINK DE 40 Mega UP/ DOWN/ FIBRA ÓPTICA | | |
| Descrição dos Serviços | Quantidade | Total (R$) |
| Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia<br>Local dos eventos: Cidade de Aparecida de Goiânia<br><br>Link Corporativo Evento<br>40 Mega (UP/ DOWN FULL) + SLA<br>Valor por evento: R$2.500,00<br><br>*Custo de Ativação:<br>Cabeamento + ferragens<br><br>Especificidades Técnicas:<br>- A serem levantadas in-loco<br><br>Atendimento e SLA Model Canvas<br>Atendimento exclusivo;<br>Equipe técnica plantonista; | 7 eventos | R$17.500,00 |
| | | R$17.500,00 |

**1.3. DO VALOR:** R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

**-CLÁUSULA SEGUNDA-**
**CONTRATOS ANTERIORES**

2.1. Não houve utilização e/ou contratação deste serviço nos exercícios anteriores à 2019;

2.2. No exercício de 2019, o serviço foi contratado por meio do contrato n° 44/2019, que previa a utilização de 07 (sete) prestações de serviços, sendo a última prestação do mesmo executada no ” 23° Prefeitura em Ação” realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2020;

2.3. O valor utilizado no contrato 44/2019 é de R$15.785,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais);

2.4. Não houve utilização e/ou contratação deste serviço após o exposto no item 4.2.

**-CLÁUSULA TERCEIRA-**
**RESULTADOS ESPERADOS**

3.1. A solução aqui apresenta visa garantir os serviços prestados á população por meio do evento “Prefeitura em Ação”, fornecendo aos órgãos e entidades participantes, conectividade de qualidade necessárias à execução de eventuais deste porte.

**-CLÁUSULA QUARTA-**
**LOCAIS E DATAS**

4.1. O evento Prefeitura em Ação é realizado em diversos bairros da cidade de Aparecida de Goiânia, sendo necessária a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Acesso à internet nos eventos que serão realizados pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

**-CLÁUSULA QUINTA-**
**RECURSOS FINACEIROS**

5.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da (s) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

| Fonte | Natureza | Ficha | Secretaria |
|---|---|---|---|
| 100 | | | Sec. De Ciência, Tecnologia e Inovação |

Tabela 3 – Ficha Orçamentária

**-CLÁUSULA SEXTA-**
**CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O prazo para a entrega dos produtos/serviços deverá ser de acordo com a data de realização do evento, previamente solicitada pelo Gestor do contrato e não poderá ser alterada, por parte da CONTRATADA, sem comunicação antecipada e com a anuência do referido Gestor do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei 8.666 / 93 de Licitações.

6.2. A entrega do objeto desse Termo de Referência, deverá ser de forma parcial levando em conta os locais e datas agendadas para a realização do Evento Prefeitura em Ação.

6.3. A CONTRATADA, deverá enviar juntamente com o produto solicitado a nota fiscal legível, as seis certidões negativas (INSS, FGTS, TRABALHISTA, MUNICIPAL, ESTADUAL e a FEDERAL) e a cópia da solicitação enviada pelo gestor ou responsável pelo contrato.

6.4. Os produtos/serviços serão recebidos da seguinte forma:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

6.5. O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e findará após um período de 12 (doze) meses, ou enquanto durar as quantidades contratadas.

6.6. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, para entrega do objeto ora contratado nos locais e datas a serem determinados.

**-CLÁUSULA SÉTIMA-**
**HABITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, que comprove já haver a CONTRATADA, ter fornecido serviços pertinentes e compatíveis e correspondentes a 50% do objeto deste Termo de Referência e que certifique sua qualificação técnica para este, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**-CLÁUSULA OITAVA-**
**ENTREGA, ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO**

8.1. Os prazos para implantação, teste e início da prestação dos serviços, a partir da solicitação formal por parte da CONTRATANTE, serão aqueles expressos nos níveis de SLA de cada serviço, respeitando as datas de realização de cada evento.

8.2. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação, ativação e remoção de equipamentos e serviços, objeto deste Termo de Referência serão
Suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**-CLÁUSULA NONA-**
**CONDIÇÕES**

9.1. Todos os requisitos e condições constantes neste documento e seus ANEXOS revestem-se de caráter obrigatório, devendo a contratada atendê-los integralmente.

9.2. A CONTRATADA deverá possuir escritório no município de Aparecida de Goiânia ou região metropolitana, indicar o gerente responsável e seu substituto pela execução do contrato. No caso de substituição deste profissional, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, no prazo não superior a 48 horas.
9.3. Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontre-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento;

9.4. No que se refere à questão de ativação e/ou mudança de endereço físico do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de imóveis tombados e/ou necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna e externa, os prazos serão acordados entre as partes, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias.

9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes direcionando o uso do serviço de forma ética e moral atendendo a sua finalidade e natureza respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas, não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial.

9.6. A CONTRATANTE, é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização do serviço em desacordo com este contrato, com a legislação e com a regulamentação em Vigor;

9.7. A CONTRATANTE poderá requisitar o cancelamento de serviços que julgar não mais serem necessários, dentro dos limites legais, e avisará à CONTRATADA num prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos mediante documento próprio a ser definido após a assinatura do contrato.

**-CLÁUSULA DÉCIMA-**
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

10.1. Link dedicado de Acesso à Internet com velocidade mínima de 40Mbps.

10.2. Garantia de disponibilidade total da banda contratada para Upload e Download durante a vigência do contrato;

10.3. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-**
**PERFIL DE UTILIZAÇÃO MENSAL**

11.1. O tráfego de Dados disponibilizado para os serviços contratados deve ser ilimitado, não havendo limitações nem redução de velocidade.;

11.2. A Contratante esclarece e evidência que o Contrato a ser firmado trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atuais, e que podem ou não ser executadas em sua totalidade. A prestação do serviço se dará à medida da necessidade da CONTRATANTE, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao serviço utilizado. O valor estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o Valor Global estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA sem que haja a realização do serviço;

11.3. Caso ocorra consumo maior, do que inicialmente previsto, de algum serviço o valor a ser cobrado como “excesso” deverá ser o mesmo fixado para o consumo dentro do estipulado;

**-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-**
**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

12.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento de verão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo ser realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

12.3. A velocidade nominal do acesso deverá ser de no mínimo 20Mbps, tanto de Download, quanto de Upload;

**-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-**
**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta ou captura de Dados de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das informações que irão trafegar nesta rede, salvo autorização por ordem judicial;

13.2. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço;

13.3. Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

13.4. Para os casos não atendidos e/ou não solucionados através da Central de Atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento através de consultoria específica, que deverá encaminhar posicionamento e/ou resolução no prazo máximo, de 03 (três) horas, para questões relativas ao serviço contratado.

13.5. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 9° da Resolução n° 632, de 7 de março de 2014, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e os de interesse da CONTRATADA, por meio de um consultor responsável pela execução do contrato;

13.8. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

13.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

13.10. Indenizar a CONTRATANTE no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da Administração, quando tais atos forem praticados por seus empregados ou prepostos.

13.11. A instalação dos equipamentos, pela CONTRATADA, deve ser feita na data especificada pela CONTRATANTE.

13.12. Após o término de cada evento a CONTRATADA deverá recolher todos os equipamentos instalados pela mesma.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

13.13. A não execução da retirada dos equipamentos pela CONTRATADA não deve constituir nenhuma responsabilidade a CONTRATANTE em caso de perda, furto ou extravio de qualquer equipamento instalado no evento pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.14. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Gestor do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

13.15. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos equipamentos e/ou serviços;

13.16. Definir o local de entrega dos equipamentos e/ou serviços;

13.17. A entrega do serviço está sujeita à viabilidade técnica previa de 48 (quarenta e oito) horas;

13.18. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

13.19. A CONTRATANTE deve informar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o local, a data e horário de início e de encerramento de cada evento.

**-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-**
**DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

14.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana - durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

14.3. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis:

14.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) para cada um dos links, fornecidos à CONTRATANTE:

14.5. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

14.6. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação de defeito/problema.

**-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-**
**COBERTURA**

15.1. A CONTRATADA deverá garantir cobertura nos locais previstos para a realização dos “Evento Prefeitura em Ação”;

15.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia via Rádio e/ ou Fibra;

-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-
FORNECIMENTO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá fornecer, reparar e/ou substituir quaisquer equipamentos necessários à execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

**-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-**
**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

17.1. A CONTRATADA manterá a propriedade de todos os equipamentos fornecidos:

17.2. A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE (Local de realização do evento), ao final do Evento ou quando solicitado pelo Gestor do contrato, os equipamentos fornecidos;
17.3. As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a instalação do serviço, não sendo devido, a CONTRATADA, qualquer valor pela CONTRATANTE:

17.4. Conceitualmente, administrador de sistema autônomo é “a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País [CGI.br]” (MCI, art. 5°, IV);

17.5. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano”, de acordo com o art. 13 do MCI: “Art. 13.”.

**-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-**
**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

18.1. A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 07(sete) dias por semana;

18.2. A resolução do atendimento deverá ser feita em até 04 (quatro) horas após a solicitação de reparo;

18.3. A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato.

**-CLÁUSULA DÉCIMA NONA-**
**FATURAMENTO**

19.1. A CONTRATADA deverá, após o término do evento, deverá disponibilizar, Nota Fiscal e a documentação necessária para envio do processo de pagamento.

19.2. A CONTRATADA poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da realização do Evento, lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal/ Fatura com valor correto para pagamento;

19.3. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir da realização do evento para contestar a Nota Fiscal | Fatura. Caso concorde com o faturamento apresentado, validará a referida Nota Fiscal / Fatura;

19.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto neste item;

19.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a Notas Fiscais/boletos corretos para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;

19.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o disposto no item 24.4, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação do devido faturamento para pagamento. Com envio de nova Nota Fiscal/boleto com data de vencimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.7. Após o fechamento do ano em exercício, deverá a CONTRATADA apresentar um “TERMO DE QUITAÇÃO” das faturas, informando não haver nenhuma fatura em aberto referente aos 12 (doze) meses.

19.8. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados por força desta contratação deverão ser faturados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

19.9. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente aos serviços executados dentro do período de até 90 (noventa) dias;

19.10. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA, deverá cobrar em sua fatura as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

19.11. A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

19.12. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros);

**-CLÁUSULA VIGÉSIMA-**
**DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de serviços efetivamente utilizados e a quantidade estimada:

20.2. Os pagamentos, conforme prazos estipulados no item 24, serão efetuados em até 90 (noventa) dias após aceitação pela CONTRATANTE; das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

20.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Ca-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

dastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-**
**DO CONTRATO**

21.1. O Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração máxima de 12 (doze) meses, ou até que sejam utilizadas as quantidades previstas do produto e/ou serviço, na forma da Legislação vigente.

21.2. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE:

21.3. A Gestão do Contrato será de responsabilidade de um servidor denominado Gestor do Contrato a ser indicado pela CONTRATANTE, a definição do Gestor do contrato será feita por meio de portaria;

21.4. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Município de Aparecida de Goiânia, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada à realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

21.5. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

21.6. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

**-CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-**
**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

23.1. Os preços dos serviços devem levar em conta, para efeito de cotação, os locais e datas de realização dos eventos, a velocidade mínima solicitada, garantia de velocidade de Download e Upload, o fornecimento de equipamentos para a execução do serviço e seu horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados;

23.2. A CONTRATADA também poderá prever em suas planilhas outros itens que considerar necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

**-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-**
**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

24.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa CONTRATADA, que comprove (m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

**-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-**
**DO GESTOR DO CONTRATO**

25.1. A CONTRATANTE deverá indicar por meio de portaria o Gestor do Contrato:

25.2. Será indicado como gestor do contrato o servidor Cláudio M. Salles do Amaral, Diretor de T.I., lotado na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-
DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 12 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Contratante

WEB MARTIAN TELECOM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

## CONTRATO Nº 293/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA HEITOR MEDRADO DE FARIA - BACULA BRASIL E AMÉRICA LATINA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por meio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, com endereço na Avenida Santana, Qd. 01, Lt. 05, Setor Célia Maria, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.987-828, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hans Miller Rodrigues de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.180.691-08.

**CONTRATADA: HEITOR MEDRADO DE FARIA - BACULA BRASIL E AMÉRICA LATINA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.456.594/0001-10, com sede à SQN 404, Bloco G, Apto 306, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.845-070, neste ato representada pelo Sr: **HEITOR MEDRADO DE FARIA,** OAB/DF nº 54.005 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.802.485-58, doravante denominada CONTRATADA.

**FUNDAMENTAÇÃO**: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2022.013.041, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Treinamento Bácula Enterprise para 06 (seis) servidores ligados a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, na modalidade hands-on.

**-CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO**

2.1– VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a. Designar consultores, LOCAIS, para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE;
b. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
d. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;
e. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
f. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;
g. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação vigente, inclusive quanto aos preços praticados;
h. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas após o devido registro da reclamação pela CONTRATANTE;
i. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
j. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
k. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após o devido registro da reclamação pela CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
l. Fornecer a CONTRATANTE, nota fiscal fatura de serviços com todas os

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

serviços prestados;
m. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
n. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
o. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida;
p. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
q. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
r. Designar e indicar funcionários competentes com poderes de decisão das áreas de atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a CONNTE;
s. Os funcionários da CONTRATADA indicados conforme subitem anterior, deverão ser identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular e endereço eletrônico;

OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

a. A CONTRATANTE deverá prover o livre exercício de atividades de acompanhamento pelos técnicos designados pela CONTRATADA;
b. Oferecer o devido treinamento sobre as configurações para a Solução de Bakcup, seus plugins e/ou qualquer outro recurso que se fizer necessário ao bom funcionamento da Solução em contratada.
c. A solução de backup Bacula será instalada nos servidores do Data Center da Prefeitura, este ambiente, inicialmente, será tratado como ambiente de Homologação e Testes, com a finalidade de configuração, ajustes e adequações iniciais;
d. O hardware e softwares utilizados pelos técnicos da CONTRATANTE, no treinamento da solução, serão disponibilizados pela CONTRATANTE.
e. Criação da máquina virtual que receberá a plataforma Bacula Enterprise (responsabilidade dos técnicos da CONTRATANTE.;
f. Participar integralmente da geração dos recovery plans, junto à CONTRATADA;
g. O Contratante será o responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
h. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
i. Processar e liquidar a Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através;
j. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
l. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
m. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
n. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
o. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
p. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;
q. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;
r. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
s. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

**-CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO-**

3.1. O preço global para a presente contratação é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

3.2. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação:

**-CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão realizados até 30 (tinta) dias a contar da data da prestação do serviço e protocolização das faturas mediante apresentação de nota fiscal, contendo data da emissão, descrição do produto, valor unitário, valor total e especificação da garantia, quando for o caso da nota.

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Aparecida de Goiânia, conforme:

4.3 – Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(as) emitida(s) em moeda corrente devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

- Data da emissão;
- Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- Valor unitário e total;
- Especificação do objeto fornecido.

Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS e comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.4 – O pagamento estará condicionado também à avaliação do bem, produto ou serviço pelo gestor do contrato ou por um responsável, expressamente nomeado por ele, quanto à conformidade do produto/serviço prestado com a especificação, bem como proceder à avaliação de qualidade, desempenho e atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is), prerrogativa indiscutível pra liberação da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Faturas (s) para pagamento.

4.5 – As respectivas notas fiscais serão pagas até 30 dias corridos, após a data de protocolização, conforme item 4.2;
4.6 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.7 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

4.8 – Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5 (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA;

**-CLÁUSULA QUINTA– DAS PENALIDADES**

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração
Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**-CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO**

6.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos diretos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – A Rescisão poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 48 da sobredita Lei;
II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração;
III – Judicial, nos termos da legislação;

6.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

**-CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

7.1 – Os licitantes e os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2 – Para o propósito desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c. "Prática conluiada": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d. "Prática coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e. "Prática obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas acima, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**-CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 – A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade do contrato ficará a cargo do servidor Cláudio M. Salles do Amaral, Diretor de T.I., lotado na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que irá acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato.

**-CLÁUSULA NONA– DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____/_____/2022.

Hans Miller Rodrigues de Medeiros SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
Contratante

HEITOR MEDRADO DE FARIA BACULA BRASIL E AMÉRICA LATINA--ME.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

# C O N T R A T O N.º 846/2022 - SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV E A EMPRESA MARCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DE DADOS EM P ROCESSOS FÍSICOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO RPPS CONTRATANTE (...), NA FORMA QUE SEGUE:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Av: Santana, Qd.1, lts.05/06, Setor Célia Maria, CEP 74.987-828, neste ato representado pelo Presidente Sr. **EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** inscrito no CPF sob n° 597.753.511-20.

**CONTRATADA: MARCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Hermogenes de Morais, n° 304, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-160, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.254.468/0001-08, neste ato, representada, pelo Sr. **MÁRCIO GUSTAVO LUCENA ALVES**, Identidade nº 5782987 SSP/PE e CPF nº 009.585.404-54.

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 01/2021 – CLS/IPREV/MA do Pregão Presencial nº 01/2021-CSL/IPREV promovido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta de preços, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Termo de Referência e tudo constante do processo licitatório nº. 7987/2021- IPREV/MA, bem como, Termo de Referência emitido INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de levantamento, análise e identificaçãoo de dados em processos físicos de concessão de aposentadoria e pensão do RPPS contratante, com regularização de certidões de tempo de contribuições e demais documentos análogos, apuração de valores a serem compensados, monitoramento mensal de ativos e montagem de banco de dados com disponibilização remota, através de uso de software específico para processamento das informações pelo Contratante, visando a verificação, qualificação, início, prosseguimento e conclusão do processo de compensação financeira previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de 100% (cem por cento) dos benefícios concedidos pelo RPPS, em conforme condições e especificações do termo de referência, parte integral do edital.

| Nº | ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO | Recuperação | Percentual | Valor Total (honorários) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços técnicos especializados de levantamento, análise e identificaçãoo de dados em processos físicos de concessão de aposentadoria e pensão do RPPS contratante, com regularização de certidões de tempo de contribuições e demais documentos análogos, apuração de valores a serem compensados, monitoramento mensal de ativos e montagem de banco de dados com disponibilização remota, através de uso de software específico para processamento das informações pelo Contratante, visando a verificação, qualificação, início, prosseguimento e conclusão do processo de compensação financeira previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de 100% (cem por cento) dos benefícios concedidos pelo RPPS em conforme condições e especificações do termo de referência, parte integral do edital. | R $ 30.000.000,00 | 13 % | R $ 3.900.000,00 |

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n° 01/2021- CSL/IPREV e Anexos e a Proposta de Preços da Contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de serviços", que será entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data inicial dos serviços.

3.2. O início da execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados nos locais determinados pelo contratante e na sede da contratada.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data do recebimento da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DETALHADA**

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) A prestação de serviço deverá ser:

1) Coleta de Informações e Documentos;

2) Importação de dados;

3) Análise e Processamento;

4) Emissão de Relatórios de Auditoria apurado;

5) Acompanhamento mensal periódico, durante o período contratado;

6) Levantamento e manutenção da atualização de todos os dados dos últimos 60 meses de contrato;

7) Organização, inclusão e disponibilização remota dos documentos referente ao período atuado;

8) Digitalizar os processos

6.2. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO SISTEMA

b) A especificação mínima que o sistema utilizado pela empresa executante deverá atender na prestação de serviço será de:

1) Importar automaticamente os arquivos digitais do banco de dados da folha de pagamento de todos os inativos;

2) Ser executado através de um único arquivo livre de instalação;

3) Funcionar de forma autônoma, independente de acesso à biblioteca dinâmica do tipo DLL ("Dynamic Link Library");

4) Ser do tipo "Cliente/Servidor - Modelo 3 Camadas", através do qual as regras de negócio são processadas diretamente no ambiente do servidor;

5) Possuir linguagem de Programação Orientada a Objetos (POO);

6) Ser acessado mediante autenticação direta no banco de dados com uso de tecnologia de criptografia;

7) Relacionar as seguintes informações de todos os funcionários, com geração de relatórios contendo as seguintes informações:

a) matrícula (nit);

b) nome;

c) RG e CPF;

d) Categoria;

e) data de nascimento;

f) nome da mãe;

g) tipo de vínculo;

h) tipo de nomeação (lei, decreto, portaria, contrato etc..);

i) número do ato de nomeação e data do ato de nomeação;

j) salário bruto;

k) salário líquido;

l) período trabalhado;

m) período atual de tempo de aposentadoria;

n) valores recolhidos ao Regime Geral e tempo de recolhimento com a apresentação da proporção que representa;

o) valores recolhidos ao Regime Próprio Local e tempo de recolhimento, com a apresentação da proporção que representa;

8) Identificar o valor do crédito decorrente das bases de cálculo com os respectivos acréscimos legais (Selic) e controlar sua utilização mediante compensações;

9) Estar aderente à legislação previdenciária vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;

10) Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período de atuação, com a disponibilização em uma plataforma digital, de acesso remoto pelos funcionários da contratante, com níveis de segurança a acessos restritos aos documentos. Na inclusão dos documentos, estarão disponíveis os arquivos digitais e se for o caso, arquivos digitalizados. Será obrigação da Contratada, providenciar a digitalização de todos os documentos de RH necessários e disponibilizá-los;

11) Importar os dados e organizar, emitir relatórios de inconsistência dos dados dos aposentados e pensionistas, gerar relatórios com os períodos de aportes de valores, emitir relatórios com as pendências processuais, emitir relatórios com as comprovações dos cálculos com as diferenças de valores e memória de cálculos e gerar as comprovações de valores e de status de cada processo;

12) Fazer a importação do banco de dados dos funcionários ativos, aposentados e pensionistas fazendo o cruzamento das informações com a base do SISOB e dos cartórios, identificando os possíveis óbitos, gerando relatórios com as seguintes informações:

a) Nome;

b) data de nascimento;

c) nome da mãe;

d) RG e CPF;

e) Banco depositário;

f) salário bruto;

g) salário líquido;

h) data do óbito;

i) montante depositado pós-óbito;

j) quantidade de meses depositados equivocadamente;

k) Citar o cartório, livro e página de registro de onde se encontra o óbito.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, E PAGAMENTO**

7.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço unitário constante no subitem 1.1, perfazendo o valor total de R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais).

b) Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

7.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada a Prefeitura de Aparecida de Goiânia/ GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública - Solar Central Park, CNPJ n º 01.005.727/0001-24.

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7.6. A recomposição dos preços unitário em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio, entre outros).

7.7. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.8. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura de Aparecida de Goiânia, Nota Fiscal/ Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

8.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2022.07.0721.09.272.7001.2308.33.90.39 – Fonte: 177 – Ficha: 20221515

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a entender prontamente;

9.1.3. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

9.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
9.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRTANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
9.1.7. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
9.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
9.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
9.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.12. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
9.1.13. Levantamento, identificação e qualificação de 100% (cem por cento) dos benefícios concedidos pelo RPPS do Município visando a identificação e imediata realização de pedido e/ou de correção das omissões de pedidos já feitos de compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) concedidos, seja de forma administrativa ou judicial;
9.1.14. Identificar, qualificar e separar os benefícios concedidos passíveis de compensação financeira previdenciária junto ao RPPS da União, dos demais Estados e Municípios da Federação, inclusive junto ao sistema de proteção social dos militares, entregando à Contratante toda a documentação necessária para início do processo de compensação entre RPPS por meio da equipe própria da Contratante;
9.1.15. Disponibilizar pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com a demanda represada para completa regularização do passivo de compensação dentro do prazo contratual, devendo executar todos os serviços de pesquisa, estudo, emissão de diagnósticos, elaboração de relatórios, modelos, processos operacionais e administrativos que indique individualmente cada caso analisado, identificando o resultado final obtido quanto a efetividade da realização do processo de compensação e os motivos determinantes dos casos de impossibilidade ou inabilitação;
9.1.16. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
9.1.17. Executar a digitalização da integralidade de cada pasta analisada para fins de realização do objeto contrato, devendo devolvê-las na integra em papel e por meio digital, abrangendo todos os processos de benefícios concedidos a qualquer tempo pelo RPPS;
9.1.18. Entregar mensalmente cópia de todos os processos ingressados no COMPREV e cópia dos processos digitalizados em mídia;
9.1.19. A contratada será responsável pela devolução dos valores pagos a mesma devidamente corrigidos, caso haja nova análise pelo INSS, em qualquer tempo, independentemente do findo do contrato;
9.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
9.1.21. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
9.1.22. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos e propostas de preços, apresentando ao Gerenciador/Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
9.1.23. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
9.1.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
9.1.25. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
9.1.26. A contratada é a única responsável pela atuação da subcontratada, devendo o processo de pagamento ser solicitado em conjunto nas devidas proporções apresentadas na proposta de preços, com a emissão de notas separadas para contratada e subcontratada, se houver.
9.1.27. Apresentar o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações da contratada e subcontratada, se houver.

Finalidades:
1) Elaboração de plano de trabalho, contendo cronograma de execução e equipe de trabalho;
2) Coordenação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos;
3) Planejamento dos procedimentos administrativos necessários para a execução do processo de compensação financeira COMPREV;
4) Implantação, parametrização e customização do sistema informatizado necessário para o módulo de digitalização;
5) Realização de perícia nos processos de aposentadoria e pensão visando identificar aqueles passíveis de enquadramento de compensação financeira – COMPREV;
6) Catalogar as informações para a formação de banco de dados necessário à emissão dos requerimentos de compensação financeira;
7) Acompanhamento dos requerimentos enviados para aprovação e compensação no mês;
8) Realização de perícia financeira nos valores devidos de fluxo atrasado, pró-rata e estoque;
9) Elaboração de relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas e os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.
9.1.28. Sendo caso de subcontratação, a Contratada deverá respeitar as regras previstas no Termo de Referência, e ainda, o estabelecido no Art. 72, caput e Art. 78, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/1993.
9.1.29. A subcontratação será permitida de 20% (vinte por cento) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total licitado, devendo, para tanto, haver a anuência da Contratante, a qual exigirá as condições técnicas, jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas.
9.1.30. A responsabilidade da Contratada permanecerá inalterada, respondendo ela por qualquer descumprimento contratual que porventura a subcontratada vier a cometer.
9.1.31. As demais regras de execução dos serviços contidas neste Termo de Referência e nas normas vigentes atinentes ao objeto aplicar-se-ão à subcontratada.
9.1.32. Demais cláusulas do Termo de Referência.

9.2. O BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.2.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
9.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;
9.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
9.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.
9.2.5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
9.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
9.2.7. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
9.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especificamente designado.
9.2.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**
10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
10.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
10.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
10.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
10.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
10.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 8 - Nº 1931

com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
10.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.
10.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
10.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
11.2. A rescisão poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 10.520/02, e lei federal n° 8.666/93 e alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**
13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de_____.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV
EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

MARCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MÁRCIO GUSTAVO LUCENA ALVES

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

# PUBLICAÇÕES

AGIL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ n° 10.309.222/0001-44, torna público que requereu à Secretaria do Município do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de peças e acessórios para automotores e manutenção e reparação de veículos automotores, localizada na Rua João Teixeira Alvares Júnior com Rua Weweton Wiedenhecker, Quadra 09, Lote 01, Rosas dos Ventos, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

ARCA ACABAMENTOS LTDA, CNPJ n° 46.079.624/0001-47, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de escritório administrativo de obras de alvenaria, localizado na Rua Jose Candido Queiroz, S/N, Quadra 13, Lote 08, Sala 01, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, CNPJ n° 11.137.051/0520-62, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, localizado na Avenida da Igualdade, S/N, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia- -GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

C.L. AUTOMOTIVA COMERCIO DE PECAS PARA AUTO EIRELI, CNPJ n° 06.929.125/0001-87, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na Avenida Rio Verde, Quadra 32, lote 01, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

---

ITD-PADARIA E CONFEITARIA EIRELI, CNPJ n° 29.220.487/0001-08, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), localizado na Avenida São Paulo, Quadra 08, Lote 09 – Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

JN DA SILVA EIRELI CNPJ n° 29.514.605/0001-82, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, serviços de usinagem, tornearia e solda, serviços de tratamento e revestimento em metais, localizado na Rua 06, Quadra 05, Lote 02, Vila São Joaquim, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

LEIA FERREIRA GOMES DOS SANTOS 98914200191, CNPJ n° CNPJ 40.304.296/0001-59, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comercio varejista de bebidas, comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e serviços domésticos, localizado na Rua Primeiro de Janeiro, Quadra 08, Lote 01, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

LUCIENE DAS GRAÇAS SILVA - ME, CNPJ n° 03.531.220/000130, torna público que requereu á Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, localizado na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 05, Lote 08, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

REK MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ n° 27.703.480/0001-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), localizado na Avenida Buritis, S/N, Quadra 43, Lote 07, Casa 02, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

RG OSASCO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ n° 02.592.421/0003-46, torna público que requereu à Secretaria do Município do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, Quadra 01, Lote 01/05 E 44, Vila Maria, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

PROENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ n° 08.760.146/0001-47, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia , a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de construção de edifícios, localizado na Avenida Geralda Bufaiçal Pinto, Quadra 29, Lote 01E, Galpão 1, Vila Maria, Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

---

TINTEL PINTURA ELETROSTATICA EIRELI, CNPJ n° 18.217.223/0001-70, torna publico que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de fabricação de estruturas metálicas, localizado na Rua Das Avencas, Quadra 12, Lote 19-E, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.


# EXPEDIENTE

**Vilmar Mariano**
*Prefeito Municipal*
**Sulnara Gomes Santana**
*Secretária de Assistência Social*
**Arthur Henrique de Sousa Braga**
*Secretário de Administração*
**Valdivino Edson de Azevedo**
*Secretário de Articulação Política*
**Hans Miller Rodrigues de Medeiros**
*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*
**Valéria Graciano dos Santos Frazão**
*Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico*
**Aldivo Pereira de Araújo**
*Secretário de Desenvolvimento Urbano*
**Erick Magalhães de Oliveira Sousa**
*Secretário de Cultura*
**Gerfeson Aragão de Melo**
*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*
**André Luis Ferreira da Rosa**
*Secretário de Fazenda*
**Fábio Passaglia**
*Secretário de Governo*
**Ozéias Laurentino Ferreira Júnior**
*Secretário de Comunicação*
**Divino Eterno de Paula Gustavo**
*Secretário de Educação*
**Mário José Vilela**
*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**
*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*
**Roberto Cândido da Silva**
*Secretário Interino de Segurança Pública*
**Davi Mendanha Lorero**
*Secretário Interino de Relações Institucionais*
**Julio Cesar Chagas Mendes**
*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*
**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**
*Secretário de Saúde*
**Jeferson Ferreira da Silva Almeida**
*Secretário de Trabalho*
**Deivison Rodrigues da Costa Soares**
*Secretário de Defesa do Consumidor*
**Brunna Lomazzi Gomes**
*Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle*
**Ubiraci Silva Santos**
*Secretário de Habitação*
**Avelino Marinho Sousa**
*Secretário de Ação Integrada*
**Carlos Marden Moreira Lopes**
*Secretário de Articulação Metropolitana*
**Luis Antônio Faustino Maronezi**
*Presidente CODAP*
**Fábio Camargo Ferreira**
*Procurador Geral do Município*

**Einstein Almeida F. Paniago**
*Presidente AparecidaPREV*
**EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

**Alanna Ritielle Pereira de Araújo**
*Chefe do Diário Oficial*

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)**

**Hans Miller Rodrigues de Medeiros**
*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**
*Diretor de Tecnologia da Informação*

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2022.07.27 11:32:02 -03'00'